



São Lourenço da Mata/PE, 03 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 15/2014, de 03 de novembro de 2014, que **Dispõe sobre a Instituição do Plano de Amortização de Equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do FUMAP e dá outras providências**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Este projeto de Lei tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do órgão gestor único do RPPS no âmbito do município da São Lourenço da Mata, introduzindo a majoração das alíquotas normais de contribuição do Ente Federativo a da instituição **do Plano de Amortização de equacionamento do Passivo Atuarial**, sanando de vez o déficit atuarial apontado no resultado da reavaliação atuarial do exercício 2014 e Notificação de Irregularidade Atuarial nº 0672/2014, visando o cumprimento da regra inserta no art. 40 da Constituição Federal, fato este que trará mais segurança e tranquilidade aos atuais aposentados/pensionistas, bem como aos servidores titulares de cargo efetivo que após darem sua significativa parcela de contribuição a este Município se aposentarão com certeza da segurança e da perfeita manutenção do seu benefício.

É importante salientar que este Projeto de Lei, visa não só adequar à legislação e normas pertinentes, como também a finalidade de renovar a certidão de regularidade previdenciária – CRP do município de São Lourenço da Mata prestando conta aos órgãos de controle externo, quais sejam, o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além da própria Gerência Executiva/ Conselho Municipal de Previdência do RPPS.

Dessa forma, o executivo municipal vem submeter a essa Egrégia Casa Legislativa aprovação do Projeto de Lei para o fim de garantir a viabilidade do sistema. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ETTORE LABANCA
-Prefeito-



PROJETO DE LEI Nº 15/2014.

Projeto de Lei nº 020/2014

"Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Previdenciário do FUMAP, órgão gestor único do RPPS do município de São Lourenço da Mata e dá outras providências".

O EXCELENTESSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de Contribuição Normal do Município para o Plano Previdenciário será de 13,52% (treze inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se a Contribuição Normal dos Servidores Municipais do mesmo plano em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUMAP do exercício 2014.

Parágrafo único O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, no percentual de 8,01% (oito inteiros e um décimo por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquotas (%)
2014	8,01
2015	8,01
2016	8,01
2017	8,01
2018	8,01
2019	8,01
2020	8,01
2021	8,01
2022	8,01
2023	8,01
2024	8,01
2025	8,01
2026	8,01

2027	8,01
2028	8,01
2029	8,01
2030	8,01
2031	8,01
2032	8,01
2033	8,01
2034	8,01
2035	8,01
2036	8,01
2037	8,01
2038	8,01
2039	8,01
2040	8,01
2041	8,01
2042	8,01
2043	8,01
2044	8,01
2045	8,01
2046	8,01
2047	8,01
2048	8,01

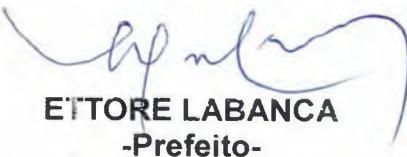
Art. 3º O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal, a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

Art. 5º A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2014.


EITTORE LABANCA
 -Prefeito-